



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 001 de 09 de agosto 2019.

Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores Policiais Cíveis concursados para os cargos de Delegado, Agente e Oficial de Polícia Civil do Estado do Amapá, a contar do ano de 2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno e de acordo com o disposto nos artigos 12; 13, inciso IV e § 2º; e 48 da Lei Estadual 883/2005 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Amapá).

RESOLVE:

Art. 1º O servidor Policial Civil nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Durante esse período, a sua aptidão e capacidade para o desempenho das atividades do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes requisitos:

- I – Conduta ilibada na atuação pública e na vida privada;
- II – Disciplina;
- III – Assiduidade
- IV - Pontualidade;
- V – Dedicção às atividades policiais;
- VI – Fidelidade às instituições;
- VII - Lealdade a seus superiores;
- VIII – Desempenho e alcance de metas profissionais que lhe forem estabelecidas.

Art. 2º O processo de avaliação do estágio probatório será coordenado pela Corregedoria Geral de Polícia Civil – CGPC.

Art. 3º Para o estágio probatório será contado apenas o tempo de efetivo exercício no cargo na Polícia Civil, não sendo computável o tempo de serviço prestado:

- I – Em outro cargo;
- II – Em outra entidade pública, sob qualquer vínculo;
- III – A título provisório, em qualquer função ou cargo.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório, somente serão computados como de efetivo exercício os afastamentos do policial civil, devidamente comprovado, em virtude de:

- a) Licença para tratamento da própria saúde;
- b) Férias;
- c) Licença gestante;
- d) Licença à adotante;
- e) Licença paternidade;
- f) Alistamento eleitoral, até 02 (dois) dias;
- g) Casamento;
- h) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos.



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA GERAL

Art 4º Ao Policial Civil em Estágio Probatório, além das licenças e afastamentos compulsórios, poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- I - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou de companheiro;
- III - Licença para o serviço militar;
- IV- Licença para atividade política;
- V - Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI - Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- VII - Afastamento para estudo ou missão no exterior;
- VIII - Afastamento para estudo no País.

§ 1º Suspende-se o curso do Estágio Probatório, até que o policial civil reassuma o exercício do cargo, nos casos de:

- a) - Licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- b) - Licença para atividade política e para exercício de mandato eletivo;
- c) - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) – Afastamento do policial para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

§ 2º Ocorrendo o exercício provisório do policial, em gozo de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro, será ele avaliado pelo chefe imediato da instituição onde estiver lotado provisoriamente.

Art. 5º Conforme especificado na Constituição Federal, nos casos de acumulação de cargos, os policiais em estágio probatório deverão ter para cada cargo uma avaliação de desempenho.

Art. 6º O policial em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS.

Art. 7º O policial em estágio probatório não poderá obter licença sem vencimento.

Art. 8º Será constituída, em cada Departamento e Unidades Setoriais, uma Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, composta pelo respectivo Dirigente, pelo Chefe imediato do policial a ser avaliado e por um representante da Corregedoria, no caso das comissões de avaliação dos Delegados.

§ 1º. No caso da avaliação de Agentes e Escrivães/Oficiais de Polícia, a Comissão será composta pelo Diretor do Departamento, pelo Chefe Imediato e por outro membro indicado pelo Diretor do respectivo Departamento.

§ 2º Não poderá participar da Comissão de Avaliação de que trata este artigo, cônjuge, companheiro ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 9º Durante o estágio probatório, o policial será acompanhado e avaliado em três etapas, utilizando-se para tanto, instrumentos de avaliação definidos pela CGPC, sendo atribuídos pontos aos fatores a que se refere o Art.1º.



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA GERAL

Art. 10º Em cada etapa será apurado o Resultado Parcial da Avaliação do Estágio Probatório, através da aferição da média aritmética simples dos conceitos obtidos nos fatores, naquele período.

§ 1º O policial será avaliado no décimo segundo, vigésimo quarto e trigésimo meses, contados a partir do início do exercício, oportunidades nas quais deverá assinar o Boletim de Avaliação do Estágio Probatório, tomando ciência do resultado de cada avaliação, mesmo que não concorde com o resultado.

§ 2º O policial e todos os integrantes da Comissão deverão assinar obrigatoriamente o Boletim de Avaliação emitido pela CGPC sob pena de invalidar o instrumento, e serem responsabilizados perante a Lei.

§ 3º Na condição do policial encontrar-se afastado nas licenças citadas no parágrafo único do Art. 3º, na incompletude de qualquer dos interstícios, o policial deverá ser avaliado no interstício, considerando a nota do período anterior. Os casos omissos necessitarão consulta à Procuradoria do Estado.

§ 4º Os Boletins de Avaliação do Estágio Probatório deverão ser devolvidos a CGPC no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após cada período de avaliação, para análise e acompanhamento.

Art. 11º Ao atribuir conceitos aos fatores de avaliação, a Comissão deverá considerar a existência de penalidades disciplinares aplicadas ao policial.

Art. 12º Ao final da avaliação do terceiro período, a CGPC aferirá o desempenho do policial no estágio probatório, através da apuração da média ponderada dos conceitos obtidos nos resultados parciais, atribuindo-se os pesos 2, 3 e 5 às 1ª 2ª e 3ª avaliações, respectivamente.

§ 1º Será considerado habilitado o que alcançar a nota igual ou superior a 70 (setenta).

§ 2º O Resultado Final da Avaliação do Estágio Probatório, em forma de parecer emitido pela CGPC, será encaminhado ao Conselho Superior da Polícia Civil para homologação, através de Processo contendo os Boletins de Avaliação de Desempenho e Formulário de Detalhamento, para a efetivação do policial, ou para a sua exoneração, se não habilitado, o que ocorrerá depois de expirado o prazo para recurso, sem que o policial tenha se manifestado e quando negado o recurso interposto.

Art. 13º À Corregedoria Geral de Polícia Civil caberá entregar aos servidores recém admitidos cópia desta Resolução e das atribuições relativas ao cargo que ocupa, além da responsabilidade de empreender todas as ações necessárias ao seu efetivo acompanhamento.

Art. 14º A primeira e segundas avaliações permitirão à Comissão e/ou a CGPC detectar, prematuramente, dificuldades no desempenho do policial e propor soluções e/ou encaminhamentos necessários aos setores competentes. O diagnóstico precoce das dificuldades propiciará a adoção de medidas capazes de corrigir distorções porventura existentes.

Parágrafo único. Quando o servidor policial civil em Estágio Probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no parágrafo único do art. 1º, caberá a CGPC determinar a instauração de investigação preliminar e sindicância, com a designação de autoridade ou de Comissão para aferir o descumprimento do requisito a efeito da confirmação ou não do policial no cargo.

Art. 15º Após cada etapa de avaliação, a Corregedoria Geral de Polícia Civil, considerando fatores cujo diagnóstico determine ações de desenvolvimento de recursos humanos, adotará as providências cabíveis para a melhoria do desempenho do servidor até a última etapa da avaliação.



**PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA GERAL**

Art. 16º Ao ocorrer um número de 30 (trinta) faltas, intercaladas ou não, o policial será automaticamente reprovado no estágio probatório.

Art. 17º Durante o período do estágio probatório, o policial não deverá ser removido, mantendo-se a sua lotação inicial, para que se possa proceder a uma avaliação adequada e consistente de suas atividades profissionais.

Art. 18º O policial poderá ser removido sem respeitar o prazo de 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório, na ocorrência de:

- I – problemas de saúde comprovados através de perícia médica;
- II – necessidade imperiosa do serviço, plenamente justificada;

Parágrafo único. Havendo remoção, o servidor será avaliado, em cada etapa, pela Unidade Setorial onde esteve lotado por maior período de tempo.

Art. 19º Fica estabelecido o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início de exercício do policial, para conclusão do processo de avaliação do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI do art. 48, § 1º da Lei nº 0883/05.

Art. 20º A avaliação do estágio probatório do policial, quando favorável, será homologada pelo Conselho Superior da Polícia Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, no Boletim Eletrônico da Polícia Civil e registrada em seus assentamentos cadastrais.

Art. 21º A CGPC deverá comunicar, formalmente, a cada servidor o resultado final da avaliação do estágio probatório.

Art. 22º O policial que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação final, interpor recurso junto ao Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 23º O policial não aprovado no estágio probatório será exonerado *ex-officio* ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no § 4º do art. 48, da Lei nº 0883/05.

Art. 24º Excepcionalmente, o processo de avaliação do estágio probatório não aferido nos interstícios de Janeiro/2010 a Janeiro de 2013, será realizado em única etapa, a contar da vigência desta Resolução, devendo ser considerado na apuração os procedimentos e as formas de avaliação estabelecidas para identificação dos Boletins referentes a cada período, respectivamente.

Art. 25º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 31 de julho de 2019.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil /AP